

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Regulamenta a utilização do Laboratório de Informática,

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar e estabelecer normas de utilização do Laboratório de Informática do Centro Universitário FAI.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga (SC), 15 de fevereiro de 2018.

Leandro Sorgato
Reitor

Regulamento dos Laboratórios de Informática

Art. 1º Os laboratórios de informática do Centro Universitário FAI estão estruturados para o atendimento das necessidades da comunidade acadêmica.

Art. 2º As atividades desempenhadas nos laboratórios devem ser restritas ao ambiente acadêmico.

Parágrafo Único. Os laboratórios poderão ser utilizados de forma individual para pesquisas e digitações de trabalho, ou de forma coletiva para aulas.

Art. 3º Em aulas coletivas é de responsabilidade do docente da disciplina orientar os trabalhos e zelar pela ordem e utilização dos equipamentos.

§1º Cabe ao docente orientar a preparação e a utilização dos programas e equipamentos.

§2º A instalação de softwares deve ser solicitada com antecedência aos profissionais do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Art. 4º A utilização de forma individual dos Laboratórios é permitida fora dos horários de aulas, nos horários de funcionamento da IES.

Art. 5º Para a preservação do ambiente dos laboratórios, é terminantemente proibido e passível de punições:

- Comer, beber ou fumar;
- Utilizar os equipamentos para jogos, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com o trabalho das disciplinas e pesquisas;
- Desenvolver e/ou disseminar vírus nos equipamentos dos laboratórios;
- Ignorar o uso dos programas antivírus já instalados em cada equipamento;
- Acesso de pessoas não autorizadas aos equipamentos;
- Reconfigurar qualquer microcomputador ou impressora sem a autorização;
- Instalar softwares originais ou cópias, nas máquinas, sem autorização prévia da dos profissionais do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- Quebrar a privacidade do sistema;
- Causar prejuízo de operação do sistema em detrimento aos demais usuários;
- Utilizar *softwares* para burlar o sistema;
- Bloquear as ferramentas de Auditoria Automática;
- Utilizar as máquinas dos laboratórios para acessar outras máquinas, via Internet, sem a expressa autorização dos profissionais do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- Demais posturas que não condizem com o uso adequado dos laboratórios ou perturbe os demais usuários.

Art. 6º - Ao fazer uso da máquina o estudante deve:

- Comunicar aos profissionais do Núcleo de Tecnologia da Informação sempre que algo de errado ou diferente do normal ocorrer ou descobrir uma falha de segurança na rede;

- Ao encontrar uma sessão aberta, simplesmente feche-a.

- Salvar os dados em mídias próprias (*Pen drives*, *HDs*), pois, a Instituição não se responsabiliza por esses dados ou perda de qualquer arquivo.

Art. 7º O descumprimento de qualquer artigo deste regulamento será considerado falta grave, ficando os infratores sujeitos à sanções como a suspensão do direito de utilizar quaisquer dos recursos dos Laboratórios de Informática, inclusive ficando impossibilitado de realizar trabalhos práticos que utilizem recursos da rede.

Art. 8º O Núcleo de Tecnologia da Informação estará a disposição para quaisquer esclarecimentos e irá solicitar obediência as normas sempre que julgar necessário.

Art. 9º A IES garante a acessibilidade digital com a utilização de recursos tecnológicos que promovem a autonomia total ou assistida com o uso de software e/ou hardware especializado ou de uso geral para leitura de tela (*Dosvox*), computadores sinalizados e equipados com teclado alternativo e ampliador de tela.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 11 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

*Discutido e aprovado em Reunião do CONSEPE em
01 de fevereiro de 2018*